

REGULAMENTO SEMED 002/2011

Estabelece normas para regulamentar e organizar o Grupo de Apoio Pedagógico – GAP, do Quadro de pessoal da SEMED

O Secretário Municipal de Educação, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei Orgânica Municipal de 19 de março de 1990, especificamente no inciso I do artigo 78 e Lei complementar nº 009/2001 e considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o Grupo de Apoio Pedagógico – GAP, da SEMED, subscreve o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Compete ao Secretário Municipal de Educação, especialmente ao titular do departamento de educação, cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 2º – O Grupo de Apoio Pedagógico deve ser composto por Especialista em Educação, detentor do cargo efetivo do quadro do magistério em exercício na rede municipal de ensino de Itajubá.

Parágrafo Único: Os Especialistas em Educação que irão compor o Grupo de Apoio Pedagógico deverão escolher normalmente suas Turmas/Unidades de Trabalho, segundo sua classificação.

Art. 3º- Compete ao Secretário Municipal de Educação e ao titular do Departamento de Educação organizar o quadro de pessoal do Grupo de Apoio Pedagógico, com base no disposto neste regulamento e suas instruções complementares.

§ 1º- Compete ao Secretário Municipal de Educação definir os segmentos de atuação do Grupo de Apoio Pedagógico: fundamental e infantil e seus referidos membros.

§ 2º- Compete ao departamento de educação estabelecer critérios complementares para as atribuições do atendimento das unidades de ensino, dos segmentos: Infantil (4 e 5 anos) e Fundamental (1º ao 5º ano), observado o disposto neste regulamento e a conveniência pedagógica.

§ 3º- A composição do Grupo de Apoio Pedagógico, após definição dos responsáveis será registrada em Livro de Ata no ato da distribuição do quadro de Especialistas em Educação da SEMED, para fins de averiguação e registro.

§ 4º- O Secretário Municipal de Educação, servindo de suas atribuições emitirá instrução normativa para boa execução deste regulamento.

§ 5º – A vigência do Grupo de Apoio Pedagógico será de, no mínimo, três anos ininterruptos, podendo ser prorrogado caso esteja correspondendo às competências descritas nos termos do item 6 da Instrução Normativa 002/2011.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DOS SEGMENTOS DO GRUPO DE APOIO PEDAGÓGICO FUNDAMENTAL E INFANTIL, FUNÇÕES E DISPENSA DE SERVIDOR

SEÇÃO I

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º- A função dos especialistas em educação, indicados pelo Secretário, conforme Art. 2º deste regulamento, será ,compor o Grupo de Apoio Pedagógico - GAP

Art. 5º - As atribuições dos Especialistas em Educação do Grupo de Apoio Pedagógico estão em consonância com a Lei Complementar número 010/2002 – Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, Art. 24 e 25 anexo IV.

§ 1º – Ressalta-se que o âmbito de atuação do Grupo de Apoio Pedagógico, abrange todas as instituições de ensino que compreendam os segmentos de Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino de Itajubá.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 6º – A jornada de trabalho dos especialistas em educação do grupo de apoio pedagógico será conforme o estabelecido no Art. 56 da Lei Complementar número 010/2002 – Plano de Carreiras e remuneração do magistério público municipal, 30 horas semanais, podendo ser distribuídas de acordo com a conveniência pedagógica da SEMED.

Art. 7º – O vencimento e remuneração dos Especialistas em Educação do Grupo de Apoio Pedagógico será conforme Lei Complementar número 010/2002 – Plano de Carreiras e remuneração do magistério público municipal, em seu Art. 59 - § 3º e seus Artigos 62 e 63.

SEÇÃO III

DA DISPENSA DO SERVIDOR

Art. 8º- Poderá ocorrer a dispensa do Especialista em educação do Grupo de Apoio Pedagógico através da colocação desse à disposição da SEMED, nos seguintes casos:

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento , nos termos do item 5 da Instrução Normativa 002/2011.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Grupo de Apoio Pedagógico cumprirá sua jornada de trabalho no Centro de Referência do Professor de Itajubá – CEREPÍ.

Parágrafo Único – O Grupo de Apoio Pedagógico no exercício de suas funções garantirá a funcionalidade pedagógica do Centro de Referência do Professor de Itajubá – CEREPÍ

Art. 10º – O Grupo de Apoio Pedagógico no uso de sua competência, poderá, quando se fizer necessário convocar os diretores, vice-diretores, coordenadores escolares, especialistas em educação e professores para reuniões técnicas pedagógicas e capacitações em consonância com a necessidade e ciência do titular do Departamento de Educação da SEMED.

Art. 11º - O Grupo de Apoio Pedagógico no uso de sua competência, quando observar que não houve o cumprimento dos acordos estabelecidos com as Unidades Escolares, poderá registrar ocorrências e encaminhá-las à SEMED.

Art. 12º- Os Especialistas do Grupo de Apoio Pedagógico deverão ter disponibilidade de horário para atender as necessidades da SEMED e das instituições escolares, de acordo com o item 7 da Instrução Normativa 002/2011.

Art. 13º- Na hipótese de vacância de um dos membros da composição do Grupo Apoio Pedagógico será realizada nova indicação pelo Secretário Municipal de Educação, conforme as exigências deste regulamento.

Art.14º- A autoridade que descumprir as normas previstas nesse regulamento poderá ser responsabilizada administrativamente.

Art. 15º- Este regulamento entra em vigor no dia 09 de fevereiro de 2011.

Art. 16º- Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 15 de fevereiro de 2011.

Harley David Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação